



LEI Nº 18.373, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no âmbito do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no Município de Marabá, com objetivo de dar maior agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio autorizado pela família.

Parágrafo único. Somente poderá integrar o CMPD, pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

Art. 2º No banco de dados deverá constar as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - data de nascimento;
- IV - naturalidade e nacionalidade;
- V - características físicas;
- VI - fotos;
- VII - endereço residente;
- VIII - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica; e
- IX - boletim de ocorrência do registro do desaparecimento.

§ 1º É de responsabilidade da família alimentar e atualizar os órgãos competentes sobre as informações da pessoa desaparecida.

§ 2º Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada, nos termos desta Lei, será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 3º Fica como órgão responsável pelo cadastro e efetivação, a Secretaria Municipal da Assistência Social, Promoção e Assuntos Comunitários (Seaspac), tendo sua base de dados utilizada em políticas públicas que visem combater as causas do desaparecimento das pessoas.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) obrigatoriamente manterá um acesso específico através do site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Marabá.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) contará com um atalho de ligação (link) permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, para veiculação das informações.



§ 1º Os endereços eletrônicos das páginas deverão ser publicados na imprensa local e nas páginas oficiais de comunicação, bem como os números de telefones para contato em caso de informações sobre as pessoas desaparecidas.

§ 2º As páginas eletrônicas a que se refere o art. 4º deverão conter atalhos de ligação (links) com outros sítios eletrônicos (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com o Estado e a União, em que serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados; e

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único. O convênio de que trata o **caput** deste artigo não afasta o Poder Executivo Municipal de firmar convênios intermunicipais.

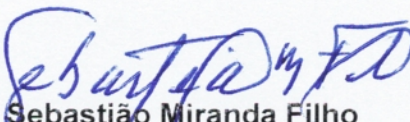
Art. 7º Fica o Poder Executivo, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênio para disponibilizar, por meio de impressão gráfica, nos prédios públicos municipais, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas da região de Marabá.

Parágrafo único. Entende-se por prédios públicos municipais, para os fins desta Lei, todos aqueles utilizados pelo poder Executivo, seja pela administração direta, autarquias ou fundações.

Art. 8º As fotografias e dados das pessoas desaparecidas estabelecidas no Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD), poderão ser divulgados nos órgãos dos poderes públicos (Fórum e Ministério Público), empresas prestadoras de serviços públicos (concessão de transporte coletivo) e Organizações Não-Governamentais (ONG's) atuantes na respectiva área, através de convênios firmados com o Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.373, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.373, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no âmbito do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no Município de Marabá, com objetivo de dar maior agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio autorizado pela família.

Parágrafo único. Somente poderá integrar o CMPD, pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

Art. 2º No banco de dados deverá constar as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação;

III - data de nascimento;

IV - naturalidade e nacionalidade;

V - características físicas;

VI - fotos;

VII - endereço residente;

VIII - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica; e

IX - boletim de ocorrência do registro do desaparecimento.

§ 1º É de responsabilidade da família alimentar e atualizar os órgãos competentes sobre as informações da pessoa desaparecida.

§ 2º Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada, nos termos desta Lei, será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 3º Fica como órgão responsável pelo cadastro e efetivação, a Secretaria Municipal da Assistência Social, Promoção e Assuntos Comunitários (Seaspac), tendo sua base de dados utilizada em políticas públicas que visem combater as causas do desaparecimento das pessoas.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) obrigatoriamente manterá um acesso específico através do site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Marabá.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) contará com um atalho de ligação (link) permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, para veiculação das informações.

§ 1º Os endereços eletrônicos das páginas deverão ser publicados na imprensa local e nas páginas oficiais de comunicação, bem como os números de telefones para contato em caso de informações sobre as pessoas desaparecidas.

§ 2º As páginas eletrônicas a que se refere o art. 4º deverão conter atalhos de ligação (links) com outros sítios eletrônicos (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com o Estado e a União, em que serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados; e

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único. O convênio de que trata o **caput** deste artigo não afasta o Poder Executivo Municipal de firmar convênios intermunicipais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênio para disponibilizar, por meio de impressão gráfica, nos prédios públicos municipais, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas da região de Marabá.

Parágrafo único. Entende-se por prédios públicos municipais, para os fins desta Lei, todos aqueles utilizados pelo poder Executivo, seja pela administração direta, autarquias ou fundações.

Art. 8º As fotografias e dados das pessoas desaparecidas estabelecidas no Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD), poderão ser divulgados nos órgãos dos poderes públicos (Fórum e Ministério Público), empresas prestadoras de serviços públicos (concessão de transporte coletivo) e Organizações Não-Governamentais (ONG's) atuantes na respectiva área, através de convênios firmados com o Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:072CF37E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>